



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ: 25.970.260/0001-10
Rua Raul da Costa Pinto, nº 444, Centro, Virgínia, MG – CEP: 37.465-000

Lei Ordinária nº. 763/2025

“Dispõe sobre a autorização legislativa para concessão de uso, por tempo determinado, de espaço público do Município, durante as festividades do Réveillon 2025 e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos Arts. 114, 115 e 121, § 14, todos da Lei Orgânica do Município - LOM, a promover a concessão de uso à Casa de Caridade Santo Antonio, de Virgínia, MG, do espaço e das instalações da Praça Monte Raso, em caráter temporário e gratuito, para fins de exploração de atividades comerciais ligadas ao fornecimento de alimentação, bebidas, acessórios e adornos carnavalescos, em barracas, durante as festividades do **Réveillon** de 2025, nos dias 31 de dezembro de 2025 e dias 1º, 2 e 3 e madrugada de 04 de janeiro de 2026.

§ 1º A exploração de atividades comerciais a que alude o **caput** poderá ser feita diretamente pela entidade concessionária ou indiretamente, por meio de terceiros por ela autorizados, os quais deverão providenciar o Alvará Especial da Prefeitura e pagamento das taxas correspondentes às atividades.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo determinar diretrizes a serem seguidas pela concessionária quanto à quantidade, ao tamanho e à localização das barracas que serão instaladas.

§ 3º A concessionária e os terceiros por ela credenciados deverão observar as normas sanitárias e de segurança vigentes ou que venham a ser expedidas pelo Poder Executivo.

§ 4º A renda proveniente das atividades comerciais ora autorizadas, tanto a direta quanto a indireta, para que seja caracterizada como de interesse público, deverá ser revertida para atividades filantrópicas mantidas pela Casa de Caridade Santo Antônio, de Virgínia.

Art. 2º Para fins de aferição da boa utilização dos espaços cujo uso foi concedido e do atendimento ao interesse público, a concessionária deverá encaminhar à Prefeitura e à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, depois da realização das festividades, um relatório que discrimine as receitas e despesas e o resultado do evento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Virgínia, MG, 16 de dezembro de 2025.

Câmara Municipal de Virgínia

Publicação em: 02/12/2025

M. Ribeiro
Maria Aparecida Ribeiro
Secretária Efetiva CPF: 581.075.338-15

Bruno Ribeiro Negreiros
Bruno Ribeiro Negreiros
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 16/12/25

João Luis de Mello Carvalho
Chefe de Gabinete
MATRÍCULA Nº 6341